



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 382/2013**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do inciso II e excluído o inciso III do art. 2º, alterado o caput do art. 3º e alterado o caput do art. 5º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

(...)

II - Divulgação da Terapia Floral aos profissionais de saúde do município.

Art. 3º O programa de Terapia Floral será desenvolvido com o apoio de profissionais inscritos nos respectivos órgãos de classe ou nas Associações de Terapeutas Florais nacionais e regionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da cada da publicação.”

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura

Vereador

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/02/2018, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).